RELATÓRIO TÉCNICO E AS JUSTIFICATIVAS

PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, INSTRUÇÕES Nº 02/2016 E 01/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP - NO QUE COUBER.

A Prefeitura de Bastos, por meio da Secretaria de Educação, representada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 7.718/23, de 12 de julho de 2023, e pela Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 7.877/23, de 27 de outubro de 2023, solicitou abertura para credenciamento de propostas das organizações da sociedade civil até a data de 31/10/2023, para a consecução de finalidades de interesse público, procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com suas alterações, e Instruções nº 02/2016 e N 01/2020 do TCESP e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE PROPOSTA NO PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À INFÂNCIA - ABAI

O objetivo da atividade proposta tem como finalidade atender crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, mentais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, religiosas, entre outras, desenvolvendo atividades pedagógicas, oferecendo uma alimentação adequada e os cuidados necessários para o seu desenvolvimento integral.

A Associação de Amparo à Infância – ABAI contribui com o município suprindo a demanda de vagas em creches existentes no município de Bastos.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONFORME ART. 30 DA LEI Nº 13.019 DE 31/07/14.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações,

Considerando que o Termo de Colaboração possibilita ao município a concessão de subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À INFÂNCIA - ABAI.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade da Associação Beneficente de Amparo a Infância de Bastos – ABAI atende os critérios previstos em lei.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito local, somente a entidade Associação Beneficente de Amparo a Infância de Bastos – ABAI exerce trabalhos de atendimento educacional de crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu artigo 30 que, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, pode haver dispensa de chamamento público pertinente;

Decidimos pela **ACEITAÇÃO** do Plano de Trabalho para a execução do objeto da parceria, através da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI, segue abaixo analisada, criteriosamente e sem prejuízo da aplicação integral conforme exige a lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como as instruções relativas a repasses, do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DOS REQUISITOS ANALISADOS

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI possui:

a) Existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas conforme demonstrativos de seus exercícios anteriores.

DETALHAMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA DE INTERESSE PÚBLICO

Item: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI

Área: Educação

Objeto da Parceria: Aplicação em ações e serviços de educação no ensino Creche de Bastos através do proponente.

FONTE DO RECURSO: Estadual – FUNDEB

META: atender 100% da capacidade, assegurar a qualidade do atendimento e educação para todas as crianças da instituição, garantir uma alimentação saudável e de qualidade, disponibilizar atividades, experiências e materiais adequados para viabilizar

a aquisição e troca de conhecimentos, promover o desenvolvimento, aprendizagem das crianças, as interações positivas entre os adultos e crianças, e crianças e crianças, planejar e executar atividades significativas no contexto pessoal, social e escolar das crianças e dar a oportunidade de se expressarem livremente e progressivamente.

CRONOGRAMA FINANCEIRO: repasse anual de **R$ 1.060.966,50** divididos equitativamente entre os meses até dezembro de 2024, contados a partir do desembolso da primeira parcela, que será após homologação de todos os trâmites pertinentes até a emissão de nota de empenho, pertinente à parceria.

VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 02/01/2024 a 31/12/2024.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME PPA 2022/2025, LDO e LOA 2024:

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Despesa: 1711 Crédito Orçamentário: 1 Ordinário
Órgão: 02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 00 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12
Subfunção: 365
Programa: 0016
Ação: 2063 – Manutenção das Creches
Fonte de Recursos: 2 ESTADUAL
Código de Aplicação: 273.0000 EDUCAÇÃO – FUNDEB – OUTROS – CRECHE

Constam da proposta apresentada: Ofício de formalização e a proposta do plano de trabalho.

Será conferida antes da assinatura do termo de colaboração a documentação para comprovar o credenciamento.

AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

Constam do plano de trabalho apresentado:

I - Descrição da realidade que será objeto da atividade da parceria, e demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados e previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CRITÉRIOS CONSIDERADOS:

O processo de análise técnica ocorreu conforme os procedimentos e critérios fundamentados pelo que segue:

a) a maturidade organizacional da instituição, avaliando inclusive a experiência;

b) a qualidade técnica;

c) a clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados;

d) a factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado;

e) as captações de recursos institucionais;
f) a capacidade técnica da equipe executora do projeto;
g) a adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas.

Somente após o Processo de Credenciamento e verificado os documentos que comprovem o atendimento pela entidade, que será formalizada a parceria do termo de colaboração.

Para poder celebrar a parceria prevista, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente sobre:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do Termo de Colaboração.

O termo de colaboração produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Ficará impedida de celebrar esta parceria se a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI se enquadrar em qualquer dos incisos do Art.39 da lei nº13. 019 de 31/07/2014.

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Esta parceria será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração.
Constará como anexo do Termo de Colaboração no momento da formalização:
I - O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A

INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração são de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A INFÂNCIA DE BASTOS – ABAI não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Esta seleção e aceite deste plano de trabalho poderão ser revistos em sua aplicação por natureza de despesas por razões de interesse público e para adaptação à continuidade da atividade prevista.

Analisado e Aprovado por:

Igor Gonçalves da Silva Cunha
Secretário Municipal de Educação

Patrícia Komatsu Barbosa
Membro da Comissão de Seleção
Portaria Nº 7.877/23

Marcia Regina Fernandes Domingues
Membro da Comissão de Seleção
Portaria Nº 7.877/23